



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 054/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Vereador Dr. Leonardo Eulálio

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 130/2023

**Ementa:** "Cria o selo Rosa de reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a mulher, e dá outras providências".

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, sugerir as alterações que seguem, a fim de compatibilizar o projeto de lei (PL) com a técnica legislativa, bem como com o entendimento que vem sendo adotado pelos tribunais pátrios.

Assim sendo, primeiramente, recomenda-se a supressão do art. 3º e 11 da proposição legislativa em apreço, tendo em vista que a concessão de prêmios no âmbito deste Poder Legislativo, por versar sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, trata-se de matéria de competência privativa da mesa diretora, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, e art. 16, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ademais, sugere-se a supressão dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, tendo em vista que, ao conferirem atribuições a órgão público municipal e disporem sobre atos concretos de gestão administrativa, adentraram em matéria de competência privativa do chefe do poder executivo municipal, violando, assim, o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
Assessoria Jurídica Legislativa

Nesse sentido, com o intuito de auxiliar na elaboração do presente projeto de lei, segue abaixo a nova redação sugerida:

***Ementa:*** "Institui o 'Selo Rosa de Reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher', e dá outras providências".

***Art. 1º*** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Selo Rosa de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate à violência contra a mulher.

***Parágrafo único.*** Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

***Art. 2º*** O 'Selo Rosa de Reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher' tem como objetivos:

***I*** – conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no Município de Teresina que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras;

***II*** – reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher.

***Art. 3º*** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

***Art. 4º*** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

***Art. 5º*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

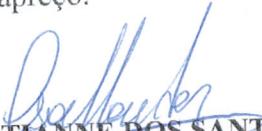
Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 06855-1 CMT**